

### **1) O que mudou com a desregulamentação do corretor de seguros no Brasil?**

Acabou a necessidade de habilitação e registro dos corretores pela Susep. Isto diminui a burocracia para atuação como corretor e facilita a entrada de novos profissionais neste mercado de trabalho. Agora, o setor pode se autorregular, usando certificadoras e autorreguladoras, o que trará mais eficiência e liberdade ao setor de seguros.

### **2) Qualquer pessoa pode ser corretor de seguros?**

Sim, mas a Superintendência de Seguros privados (Susep) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estão editando normas que estabelecerão critérios mínimos de qualificação para o exercício da atividade de corretor.

### **3) Quais são os requisitos exigidos?**

Hoje não há exigências estabelecidas, mas a Susep já colocou em consulta pública duas resoluções que estabelecem critérios de filiação às autorreguladoras e regras de certificação de intermediários a serem observadas pelas seguradoras.

### **4) Enquanto as resoluções não forem divulgadas não há nenhuma exigência?**

Não há exigência até que as normas que estão em consulta pública entrem em vigor.

### **5) Os empregos dos corretores de seguro serão reduzidos?**

Não. A expectativa da Susep é que, com as medidas que estão sendo adotadas, o setor de seguros cresça e surjam mais corretores no mercado. Especialmente porque a certificação do corretor poderá ser obtida de diversas formas diferentes e em diversas instituições.

### **6) A profissão de corretor de seguros vai acabar?**

Não. A profissão não acabou, o que foi revogado foi uma lei específica que regulamentava a profissão. A atividade de corretor de seguros continua prevista no código civil, artigos 722 a 729. E a Susep e o CNSP continuam estabelecendo resoluções com critérios para o exercício da atividade, como as que estão em consulta pública.

### **7) A intermediação do corretor de seguros é obrigatória ao contratar seguros?**

Não. Antes da MP 905 havia obrigatoriedade de pagamento da taxa de corretagem, com ou sem o uso do serviço do corretor. A partir da publicação da MP, em novembro do ano passado, esta obrigatoriedade de pagamento foi extinta.

### **8) Pessoas sem qualificação podem atuar como corretor de seguros?**

Não. As resoluções da Susep e CNSP que estão em consulta pública estabelecerão vários critérios para o exercício da atividade de corretor.

### **9) Como será fiscalizada a atuação dos corretores?**

A fiscalização da Susep sobre o setor será por meio das seguradoras, autorreguladoras e certificadoras.

### **10) O corretor de seguros é importante na venda do seguro?**

Sim. O objetivo do corretor é agregar valor ao processo de venda de seguro, fazendo com que o consumidor tenha mais informação, principalmente quando desconhece o assunto.

**11) Eu posso contratar meu seguro sem um corretor?**

Sim. Mas, neste caso, seria importante que você já tivesse algum conhecimento do assunto e dos seus direitos frente à seguradora.

**12) Como a Susep regulava os corretores de seguros antes da MP 905/2019?**

A Susep mantinha um cadastro de todos os corretores de seguros, que tinham que se registrar no órgão e comprovar o cumprimento de determinadas exigências feitas pela entidade reguladora. Agora, a ideia é que estas exigências sejam preenchidas através da autorregulação, certificação e a supervisão das próprias seguradoras.

**13) Qual o papel do corretor de seguros em uma venda de seguro?**

Informar ao segurado sobre as opções de cobertura, deixar claro o que está sendo excluído, assinar a proposta de seguro em nome do segurado, entre outros. Em caso de sinistro, o corretor deve ajudar o segurado no recebimento do seguro e representá-lo junto à seguradora, sempre que necessário.

**14) Quais os ganhos de desregulamentar a atividade de corretor de seguros?**

Permitir o crescimento do número de corretores de seguros no mercado e a melhoria da qualidade do serviço prestado. Com isto, o valor da corretagem deve ser reduzido a médio prazo, impactando no preço final do seguro e no crescimento do mercado.

**15) Quanto eu pago de comissão e/ou corretagem quando compro meu seguro?**

Varia muito de acordo com o tipo de seguro contratado. Abaixo uma tabela ilustra as taxas médias dos diferentes ramos de seguro.

**16) Para onde vai o valor da corretagem quando não uso o serviço de corretor?**

Antes da MP 905/2019, que revogou a obrigatoriedade do recolhimento da corretagem, o valor era encaminhado para a escola Nacional de Seguros quando o corretor não fazia a intermediação. A partir da MP 905 espera-se que esta diferença vá para o bolso do consumidor.

**17) Com o fim do registro na Susep, é obrigatória a filiação a uma autorreguladora para os corretores atuarem no mercado?**

Não. Os corretores podem atuar sem serem filiados/associados a uma autorreguladora.

**18) Com o fim do registro na Susep, onde me cadastro para trabalhar como corretor de seguros?**

Não é necessário o cadastro para o trabalho como corretor de seguros. A SUSEP e o CNSP estabelecerão critérios de qualificação técnica para o exercício da atividade de corretor que deverão ser observados pelas seguradoras.

**19) É verdade que, com a MP 905/2019, os empregos de milhares de corretores de seguros vão desaparecer?**

Não. A expectativa da Susep é que novos empregos surjam a partir da flexibilidade das normas e crescimento do setor.

**20) Com a MP 905/2019 os consumidores ficarão desprotegidos?**

Não. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) continua se aplicando plenamente aos contratos de seguro, assim como todos os mecanismos de proteção do consumidor já existentes. Além disso a Susep exercerá a fiscalização sobre as seguradoras e autorreguladoras a fim de garantir os direitos do consumidor.

**21) A qualidade do serviço de corretor irá piorar?**

Não, o que se espera é exatamente o oposto. Com as seguradoras e autorreguladoras atuando juntamente com a Susep na supervisão da atividade de corretor, o processo de reciclagem e qualificação deverá ser mais ágil e eficiente, melhorando ainda mais a qualidade do serviço prestado.

Ações